

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0307/23 - PLL Nº 152/23

Inclui a efeméride Maio Verde – Mês de Conscientização sobre a Esquizofrenia no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no mês de maio.

Art. 1º Fica incluída a efeméride Maio Verde – Mês de Conscientização sobre a Esquizofrenia no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no mês de maio, em alusão ao dia 24 de maio, Dia Mundial da Pessoa com Esquizofrenia.

Art. 2º O Maio Verde – Mês de Conscientização sobre a Esquizofrenia terá como objetivos:

I – inserir a pauta nas discussões de políticas públicas de Porto Alegre;

II – informar a sociedade sobre as principais questões envolvidas na convivência e no trato das pessoas com esquizofrenia;

III – instituir ações conjuntas entre o Poder Público e a sociedade civil, voltadas às pessoas com esquizofrenia, seus familiares, educadores e agentes de saúde, com a finalidade de promover a compreensão, o apoio, a educação, a saúde, a qualidade de vida, o incentivo ao trabalho e o combate ao preconceito; e

IV – divulgar ações referentes à conscientização acerca da esquizofrenia junto aos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada no Município de Porto Alegre, com ações de esclarecimento e palestras, bem como de combate ao preconceito, visando à promoção da inclusão nas escolas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 07/06/2023, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 07/06/2023, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 07/06/2023, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 07/06/2023, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0568649** e o código CRC **822EF47C**.

Referência: Processo nº 215.00039/2023-89

SEI nº 0568649